



LEI Nº 1.907/2023, DE 09 OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, visando à adequação orçamentária, para atendimento da LC 195/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 87.451,78 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), para atendimento da LC 195/2022.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 1.880/22, de 29 de dezembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023, as seguintes classificações orçamentárias:

- 02. Executivo
- 02.04. Departamento de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.04. Setor de Cultura
- 13. Cultura
- 13.392. Difusão Cultural
- 13.392.1303. Cultura, Retrato da Terra
- 13.392.1303.2525 - Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais, R\$62.239,43
- 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas, R\$15.112,11
- 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, R\$15.112,11
- 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, R\$44.015,35
- 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, R\$44.015,35
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, R\$3.111,97
- 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, R\$3.111,97
- 13.392. 303.2526 - Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais diversas, R\$25.212,35
- 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desport. e outras, R\$23.951,73
- 1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, R\$23.951,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, R\$1.260,62
1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº195/2022 - Art.
8º - Demais Setores da Cultura, R\$1.260,62

Art. 3º. Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º e descrito no artigo 2º da presente Lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação verificado no exercício, nas fontes de recursos acima descritas, originadas da LC 195/2022.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito especial, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor constante no artigo 1º, para reforço das dotações com recursos originados da aplicação financeira, e para atender a possibilidade de remanejamento de recursos, para o caso de não se cumprir o plano de ação proposto, conforme permissivo do art. 3º, § 8º, da LC 195/2022 e artigo 26, inciso IV do decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Na abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados no *caput*, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes desta lei.

Art. 5º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 09 de outubro de 2023.


Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 09/10/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 09/10/2023


Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo